



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Abril de 2001



Série

Número 8

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Portarias de Regulamentação de Trabalho:

Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira. .... 2

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a UIPSS-União das Instituições de Solidariedade Social e a FENPROF-Feder. Nacional dos Professores e Outros. .... 3

Aviso para PE do CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M.-Revisão Salarial. .... 4

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M.-Revisão Salarial. .... 4

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Portarias de Regulamentação de Trabalho:****Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.**

Não obstante os esforços empreendidos, não foi possível que o processo negocial de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho em vigor para o sector da indústria hoteleira da Região Autónoma da Madeira tivesse alcançado o necessário acordo das partes, quanto às matérias em discussão.

Efectuada a conciliação, não se tornou viável concretizá-la com eficácia, face às posições assumidas, mantendo-se o impasse negocial, frustrando-se todas as diligências no sentido da obtenção do consenso das partes, sendo que as negociações já decorriam desde Janeiro de 2001.

Como referido, o impasse subsistiu e não foram possíveis acordos, sequer conciliatórios, face à ruptura verificada. Sendo, contudo, o sector hoteleiro, de primordial importância para a Região Autónoma da Madeira, achou-se por bem salvaguardar a harmonia nas relações laborais e em defesa dos interesses gerais da Região, obviar os problemas negociais das partes, recorrendo como última medida à intervenção administrativa, que ora se concretiza.

Verificados os condicionalismos previstos no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e para garantia da actualização das condições salariais vigentes no sector em questão, foi constituída por despacho dos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura, de 16 de Março de 2001, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma portaria de regulamentação de trabalho. Apreciado o relatório dessa comissão, decidiu-se adoptar a presente regulamentação, a qual tem em vista, atenta a situação específica do sector da indústria hoteleira na economia regional, harmonizar os interesses em presença e proporcionar uma justa e ponderada actualização salarial.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

**BASE I****(Área e âmbito)**

A presente portaria é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as entidades patronais que exerçam a actividade da indústria hoteleira, e, pelo, todos os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas no Anexo II do CCTV.

**BASE II****(Remunerações mínimas)**

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidas pela presente portaria são as previstas na tabela salarial constantes do Anexo Único.

**BASE III****(Garantia de aumento mínimo)**

Relativamente aos trabalhadores cuja a remuneração pecuniária de base e efectiva fosse, à data fixada de produção de efeitos desta Portaria de Regulamentação de Trabalho, superior ao que lhes seria devido pela tabela de remunerações mínimas agora revistas é garantido um aumento calculado da Tabela Salarial ao nível remuneratório de base correspondente à sua categoria profissional.

**BASE IV****(Subsídio mensal de alimentação)**

O valor do subsídio mensal de alimentação a pagar aos trabalhadores 8.930\$00.

**BASE V****(Valor pecuniário da alimentação)**

O direito à alimentação dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria é computado pelos seguintes valores:

A) Completa por mês .....	5.360\$00
Pequeno almoço .....	120\$00
B) Ceia .....	160\$00
Almoço, Jantar .....	290\$00

**BASE VI****(Abono para falhas)**

O subsídio mensal para falhas, a pagar nos termos da regulamentação aplicável, tem o valor mensal de 3.620\$00.

**BASE VII****(Diuturnidades)**

O valor de cada diuturnidade, a atribuir conforme a regulamentação aplicável, é de 2.930\$00 mensais.

**BASE VIII****(Prémio de conhecimento de línguas)**

O valor do prémio de conhecimento de línguas estrangeiras, a atribuir nos termos da regulamentação aplicável, é de 4.760\$00 mensais.

**BASE IX****(Vigência e eficácia)**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais e o disposto na Base III produzem efeitos desde 18 de Janeiro de 2001, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade consagrada ser pagas em duas prestações iguais e mensais.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos e do Turismo e Cultura, aos 22 de Março de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro. - O Secretário Regional do Turismo e Cultura, João Carlos Nunes Abreu.

## ANEXO ÚNICO

## Tabelas salariais

NÍVEIS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
A	232.140\$00	194.100\$00	175.450\$00	164.520\$00
B	194.100\$00	175.450\$00	160.980\$00	145.440\$00
C	161.940\$00	148.010\$00	139.650\$00	121.970\$00
D	145.980\$00	137.940\$00	132.470\$00	111.150\$00
E	138.150\$00	131.820\$00	122.290\$00	107.290\$00
F	128.720\$00	122.070\$00	117.040\$00	102.040\$00
G	120.040\$00	111.250\$00	109.860\$00	93.030\$00
H	106.530\$00	101.390\$00	95.710\$00	88.210\$00
I	102.040\$00	96.460\$00	92.170\$00	86.500\$00
J	99.570\$00	93.030\$00	90.460\$00	86.170\$00
L	80.810\$00	78.880\$00	75.990\$00	73.630\$00
M	77.170\$00	74.170\$00	73.630\$00	69.670\$00
N	75.990\$00	73.630\$00	69.670\$00	68.400\$00 (a)
O	72.880\$00	68.400\$00 (a)	68.400\$00 (a)	68.400\$00 (a)

(a) Acerto em função dos valores do Salário Mínimo vigentes na Região Autónoma da Madeira.

## Portarias de Extensão:

**Portaria de Extensão do CCT entre a UIPSS-União das Instituições de Solidariedade Social e a FENPROF-Feder. Nacional dos Professores e Outros.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 7, de 2 de Abril de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro)

e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a UIPSS-União das Instituições de Solidariedade Social e a FENPROF-Feder. Nacional dos Professores e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 7, de 2 de Abril de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

**Artigo 2.º**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro 1998.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de quatro.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Abril de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso para PE do CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M.-Revisão Salarial.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Abril de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Convenções Colectivas de Trabalho**

**CCT entre a ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M.-Para as Actividades de Confecção de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da R.A.M.-Revisão Salarial.**

**Cláusula 1.ª**

**(Área e Âmbito)**

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal que se dedicam às actividades de Alfaiatarias, Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias e Confecções de Vestuário interior e exterior, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as Categorias Profissionais constantes em anexo, filiadas no sindicato outorgante.

**Tabelas salariais**

**(Confecções de Vestuário)**

Graus	Categorias	A	B
A	Técnico de Confecções Desenhador Afinador de Teares	123. 000\$00	124. 400\$00
B	Chefe de Secção ou Encarregado Controlador de Produção	104. 100\$00	105. 300\$00

Graus	Categorias	A	B
C	Modelista	102. 800\$00	104. 000\$00
D	Adjunto Chefe de Secção Monitor	86. 000\$00	87. 400\$00
E	Chefe de Linha ou de Grupo Afinador ou Técnico de Máquinas	80. 000\$00	81. 200\$00
F	Costureira Qualificada Fiel Armazém Cortador	72. 900\$00	74. 100\$00
G	Bordador Especializado Operador de Máquina Verificador Preseiro Adjunto de cortador	70. 000\$00	70. 200\$00
H	Costureira Remalhador Engomador ou Brunidor Empacotador Lavador Bordador Colador	68. 600\$00	70. 000\$00
I	Estagiário de Corte Empregado de Limpeza Estagiário 2.º Ano	67. 400\$00	68. 600\$00
J	Estagiário 1.º ano	66. 900\$00	68. 100\$00

A Tabela A aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço até 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

A Tabela B aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço até de 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

**(Alfaiatarias)**

Categorias Profissionais	Salário
Mestre	83 400\$00
Oficial	69 700\$00
Costureira	68 400\$00
Ajudante de Oficial de 2.º ano	67 500\$00
Ajudante de costureira de 2.º ano	67 400\$00
Ajudante de Oficial de 1.º ano	67 000\$00
Ajudante Costureira de 1.º ano	66 900\$00
Aprendiz ou estagiário de 2.º ano	50 600\$00
Aprendiz ou estagiário de 1.º ano	50 400\$00

**(Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias)**

Categorias Profissionais	Salário
Motorista distribuidor	80 700\$00
Encarregado de Lavandaria	71 900\$00
Recepcionista de balcão	69 500\$00
Lavadeira	68 600\$00
Engomadeira	68 600\$00
Preparadora	68 600\$00
Distribuidor	68 600\$00
Distribuidor até aos 18 anos	50 900\$00
Aprendiz de 1.º ano	50 700\$00

**Cláusula Transitória**

As presentes tabelas salariais, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Funchal, 1 de Março de 2001.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 19 de Março de 2001.

Depositado em 2 de Abril de 2001, a fls 2 verso do livro n.º 2, com o n.º 8/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 892\$00, cada;
Duas laudas .....	3 136\$00, cada;
Três laudas .....	5 141\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 472\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	Anual	Semestral
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 343\$00 - 1,71 Euros (IVA incluído)